Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 66/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência,** projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVENIO 123/PGE 2025, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a inclusão de novo elemento de despesa na ação **1322- DEVOLUÇÃO SALDO AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLA CV 123/PGE/25,** Elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, no valor de **R$ 62.123,36 (Sessenta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, referente ao saldo remanescente do convenio acima mencionado.

A abertura do crédito acima mencionado dar-se devido à devolução do saldo do convenio junto ao órgão concedente, que neste caso é o Governo Estado de Rondônia, através da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em: 26/11/25
Hora: 7:57
Assinatura
Via Email

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290 Dados: 2025.11.25 08:42:02 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 66/2025 EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMECEL,** bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2025 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2025.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R$ 62.123,36 (Sessenta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos),** conforme a seguir:

EXCESSO
02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12.361.0009 – Ensino Fundamental
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
1322- DEVOLUÇÃO SALDO AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLA CV 123/PGE/25
R$ 62.123,36 (Sessenta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R$ 62.123,36 (Sessenta e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos),** será por Excesso de Arrecadação, fonte de recursos CV 123/PGE/, seguem em anexo também;

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290

Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2025.11.25 08:42:14 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SETOR DE CONVENIO
CALCULO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO

CONVENCIO Nº	123/2025/PGE-SEDUC
VALOR DO CONVENIO RECURSO DO ESTADO	380.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA R$	42.233,00
VALOR LICITADO R$	381.550,35
VALOR PAGO CONCEDENTE R$	348.387,90
VALOR PAGO COM RECURSO CONVENENTE R$	38.163,95
VALOR TOTAL DE RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	21.442,21
VALOR DOS RENDIMENTOS APLICAÇÃO DO CONCEDENTE	19.297,50
VALOR DOS RENDIMENTOS APLICAÇÃO DO CONVENENTE	2.144,71
SALDO EM CONTA CORRENTE R$	62.128,36

DESCRIÇÃO	AG	C/C	%	REAIS
DEVOLUÇÃO CONVENIO ESTADO				55.909,60
DEVOLUÇÃO AO MUNICÍPIO				6.218,76
TOTAL DA DEVOLUÇÃO				62.128,36

COSTA MARQUES-RO 05/11/2025

JAELSON FELIX DA SILVA

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 05/11/2025
Gerenciador de Fundo de Investimento 10:12:28

Resumo Mês Novembro

Cliente PREF MUN DE COSTA MARQUES 01972 BB RF CP Automático

Agência 2223 3 COSTA MARQUES Conta 18473 X

Saldo Anterior	62.069,96		
Aplicações	0,00		« Nov / 2025 »
Resgates/amortizações	0,00	(-)	
Rendimento Bruto	53,40		A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00		rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00		período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00		mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00		útil do mês.
Saldo em 04/11/2025	62.123,36		
Rendimento Tributado	0,00		Rentabilidade no Mês 0,0860

Informações do Documento

ID do Documento: **1.26D.443** - Tipo de Documento: **DOCUMENTOS ENVIADOS.**

Juntado por **NUBIA RIBEIRO NEGRÃO, CPF:** 033.23*.**2-*1 , em **10/11/2025 - 09:48:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 0973.8248.4488.418Z.0107

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 66/2025

"**PARECER** jurídico ao projeto de Lei n° 66/2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que DISPÕE sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação com recursos vinculados ao convênio 123/PGE 2025, de dotações conforme preceitua o art. 167, VI da CF."

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n° 66/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Costa Marques/RO, encaminhado em regime de urgência. A proposta visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 62.123,36 (sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos), destinados à inclusão de novo elemento de despesa na ação 1322 - Devolução Saldo Aquisição de Kit Merenda Escola - Convênio 123/PGE/2025, sob o elemento 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Segundo a Mensagem encaminhada, o crédito tem por finalidade permitir a devolução ao Governo do Estado de Rondônia (SEDUC) do saldo remanescente do Convênio 123/PGE/2025. Como fonte de recursos, o Executivo indica excesso de arrecadação vinculado ao referido convênio.

É o relatório.

CRIC

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41 a 46, prevê que créditos adicionais especiais são autorizados para despesas sem dotação específica na Lei Orçamentária. Trata-se exatamente da hipótese, considerando que a devolução de saldo de convênio não estava prevista na LOA vigente.

Nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito especial depende de autorização legislativa e indicação da fonte de recursos. O Projeto de Lei cumpre ambas as exigências, indicando como cobertura o excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64.

A documentação anexada demonstra a existência do saldo de R$ 62.123,36 em conta bancária vinculada ao convênio, justificando a abertura da dotação para formalizar a devolução dos recursos ao órgão concedente.

A classificação orçamentária proposta (ação, programa, órgão e elemento de despesa) é compatível com a natureza da devolução, enquadrando-se corretamente em Indenizações e Restituições.

A adequação do PPA, LDO e LOA mencionada no PL é medida necessária para harmonizar os instrumentos de planejamento, tendo em vista tratar-se de despesa não prevista originalmente, mas de caráter obrigatório.

O regime de urgência solicitado é prerrogativa do Executivo e pode ser justificado pela necessidade de regularização tempestiva da devolução ao ente concedente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 66/2025.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 02 de dezembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025